

09 - REGULAMENTO TÉCNICO DA CATEGORIA DIANTEIRA TURBO “A”

09.1 – NORMAS TÉCNICAS: A categoria Dianteira Turbo A deverá seguir as normas técnicas constantes neste regulamento específico.

09.2 - DEFINIÇÃO:

a) Participam desta categoria veículos de turismo de grande produção em série, coupê, sedan ou pick-up, de 2, 3, 4 ou 5 portas.

b) Veículos de **tração dianteira** equipados, obrigatoriamente, com **motores superalimentados** por meio de turbo compressor, blower ou supercharger.

09.3 – DENOMINAÇÃO:

a) A denominação desta categoria será **Dianteira Turbo “A” (DT-A)**.

b) Todos os veículos desta categoria devem fixar no pára-brisa dianteiro do lado direito, nas laterais lados direito e esquerdo e na parte traseira, o número do carro e as iniciais da categoria (DT-A).

c) Os tamanhos dos números e letras devem ser de no mínimo 10,0 Cm de altura cada um, com largura mínima de traço de 2,0 Cm e com largura total de cada número/letra proporcional ao formato do mesmo.

d) A cor dos números e letras deve ser contrastante com a cor do fundo da superfície onde os mesmos serão afixados.

e) Será obrigatória também a inscrição do nome e do tipo sanguíneo do piloto na porta dianteira esquerda.

09.4 – HOMOLOGAÇÃO:

a) Veículos de fabricação nacional, deverão ter sido produzidos ao menos 1000 exemplares idênticos em 12 meses consecutivos, equipados originalmente com motores de 4 (quatro) ou 5 (cinco) cilindros.

b) Permitido o uso de veículos de no mínimo 02 (dois) lugares.

09.5 – PESO MÍNIMO:

a) Não haverá peso mínimo para essa categoria.

b) Não é permitido qualquer tipo de alívio de peso através da retirada de partes e itens originais de fábrica exceto os itens especificados neste regulamento.

c) É proibido retirar qualquer parte do veículo que possa vir a comprometer a estrutura e a segurança do mesmo.

d) É permitida a retirada do macaco, estepe, chave de rodas e triângulo de segurança.

e) No gol furgão é permitida a retirada da grade divisória do habitáculo e da tampa de madeira do assoalho.

09.6 – MOTOR:

a) O motor deverá manter suas características originais de fábrica com relação ao ângulo e posição de montagem do conjunto: Motor, caixa de câmbio e diferencial.

b) O material de construção dos suportes do motor é livre, porém os pontos de fixação devem permanecer originais.

c) A ordem de montagem de fábrica do conjunto motor, caixa de câmbio e diferencial não pode ser alterada.

d) Fica livre o retrabalho do bloco **original da marca do veículo**, permitindo-se o aumento do volume do mesmo.

e) O bloco do motor utilizado deve estar sendo, ou ter sido comercializado pelo fabricante do veículo através de suas concessionárias oficiais no Brasil.

09.7 – SISTEMA DE IGNIÇÃO: Marca e tipos de velas, limitador de giro, cabos de alta tensão e bobinas são livres.

09.8 – SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

a) Termostato, sistema de controle de temperatura, acionamento e o ventilador são livres.

b) É proibida a retirada do radiador, bomba d'água ou das mangueiras que os ligam.

c) É proibida a mudança do local de fixação dos itens mencionados.

d) É proibido o uso de **intercooler na parte externa** do veículo. Sendo proibido o recorte de pára-choques, saia dianteira e grade.

e) O "icecooler" deverá estar localizado no assoalho até o início do banco dianteiro do passageiro ou dentro do cofre do motor.

09.9 – CABEÇOTE:

a) O cabeçote deve ser obrigatoriamente fornecido pelo fabricante do veículo, sendo permitido o seu retrabalho.

b) É permitida a substituição do comando de válvulas original.

c) O uso de cabeçotes de 16 válvulas é permitido, desde que seja do mesmo fabricante do veículo.

d) O uso de cabeçotes de 20 válvulas é permitido, desde que seja do mesmo fabricante do veículo.

e) É permitido o uso de cabeçote de fluxo cruzado em veículos equipados com 8 (oito) válvulas. (Modelo Golf 2.0)

09.10 – ALIMENTAÇÃO:

a) O coletor de admissão é livre.

b) O número de carburadores é livre.

c) É permitido o uso de carburadores / injeção nacionais ou importados, sendo permitido ainda, modificar os elementos do carburador ou dispositivos de injeção que regulam a quantidade de ar/combustível.

d) É permitido o uso de bicos suplementares ou auxiliares.

e) É proibido o uso de injeção mecânica.

f) É proibido o uso de óxido nitroso.

g) É permitido somente o uso de combustível líquido, com ou sem o uso de aditivos.

09.11 – ESCAPAMENTO: É livre o seu dimensionamento, sendo proibida saída de escapamento através da lataria do veículo.

09.12 – SUSPENSÃO:

a) Devem ser mantidos os pontos de fixação originais do veículo.

b) Proibido alterar a distância entre os eixos de rolagem.

c) **Proibido** qualquer alteração que **avance ou recue os eixos para a frente ou para trás** em relação a posição original. A tolerância máxima permitida será de 2,5 Cm (dois centímetros e meio) somente na medida do eixo dianteiro.

d) O **eixo traseiro não pode sofrer mudança de posição** em relação a posição original.

e) Os amortecedores são livres, contanto que seu número, tipo (telescópico, braço, etc.) e pontos de fixação sejam conservados.

f) Fica liberado o retrabalho dos batentes superiores dos amortecedores dianteiros e/ou traseiros, podendo os mesmos ser substituídos por alumínio ou aço.

g) É **permitido** o uso de sistema “**Camber Plate**”

h) Ficam proibidos recortes, retirada ou acréscimo de material ou quaisquer soldas, que não as originais, nas torres e pontos de fixação superior ou inferior da suspensão.

i) É proibido o uso de rodas do tipo “wheelie bar” para apoiar o veículo.

j) Demais alterações são livres.

09.13 – TRANSMISSÃO:

a) O retrabalho nas engrenagens e relação é livre, mas todas as engrenagens deverão estar presentes na caixa de câmbio e em perfeito funcionamento.

b) É permitido modificar o material de construção bem como o local de fixação dos suportes da caixa.

c) É permitido o uso de diferencial autoblocante ou qualquer modificação que transforme o diferencial em autoblocante.

d) É proibido o uso de caixa de câmbio automática, semi-automática ou seqüencial.

e) É **permitido** alterar o tipo de trambulador original do veículo e tipo de engate da alavanca do câmbio, sendo liberada a utilização de **alavancas do tipo inline (“V-gate”)**.

09.14 – EMBREAGEM: Livre quanto ao seu tipo ou fornecedor.

09.15 – RODAS E PNEUS:

- a)** As rodas são livres e o diâmetro deverá ser de no mínimo de 13”(treze polegadas) e do máximo 17”(dezessete polegadas).
- b) Permitido** o uso de pneus do tipo “**slick**” com medidas máxima de **24,5” X 8** (as medidas devem estar descritas na lateral do pneu, como originalmente).
- c)** Os pneus ,quando forem radiais, deverão obrigatoriamente ter medidas de largura máxima em 225mm e mínima 185mm.
- d)** É permitido o uso, nas **rodas traseiras**, de pneus do tipo “**Front Runners**”, com especificação para uso em competições, estando isentos da medida mínima.
- e)** Os pneus podem ser **nacionais ou importados** e estar em bom estado de conservação.
- f)** Os pneus utilizados devem estar dimensionados para o peso do veículo e para a velocidade alcançada.
- g)** Os pneus não podem exceder o limite externo dos pára-lamas.
- h)** O uso de **pneus recapados, remold ou similares só sera permitida para veículos que sejam documentados e que sua velocidade máxima seja igual ou inferior a 140 km/h ou tempo de pista igual ou superior a 9.5 s.**

09.16 – SISTEMA DE FREIO:

- a)** O sistema de freio deve ser original, e todos os componentes devem estar presentes no veículo.
- b)** Fica autorizada a retirada do dispositivo antiblocagem.
- c)** Fica ainda autorizada a utilização de freio a disco na traseira nos veículos que não o possuem originalmente

09.17 – CARROCERIA E CHASSI:

- a)** É proibida qualquer alteração na carroceria ou chassi/monobloco do veículo, exceto as autorizadas.
- b)** É permitido o levantamento do capô dianteiro, na sua parte traseira, em no máximo 10,0 Cm, medidos das extremidades em relação aos pára-lamas.
- c)** São autorizados apenas acessórios que não alterem de qualquer forma o rendimento mecânico ou aerodinâmico do veículo.
- d)** Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, porém os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.
- e)** Fica liberada a construção de uma bolha no capô dianteiro, com a finalidade de melhor acomodar os componentes do motor.
- f)** É permitido para todos os veículos, o retrabalho da borda do pára-lama dianteiro, ate a altura do vinco central, mantendo as características originais, sem acréscimo ou retirada de material.

09.18 – HABITÁCULO:

- a) É proibida a retirada de qualquer parte interna do veículo original com exceção dos itens mencionados permitidos.
- b) É permitido remover a prateleira traseira de veículos dois volumes.
- c) É permitida a retirada do sistema de ar quente e frio.
- d) É permitida a retirada da grade divisória do habitáculo e da tampa de madeira do assoalho do gol furgão.
- e) São autorizados apenas acessórios que não alterem de qualquer forma o rendimento mecânico do veículo.
- f) Todos os componentes que equipam o modelo básico da linha devem estar presentes, os itens tidos como opcionais podem ser substituídos pelos itens básicos.
- g) O volante de direção e a manopla do câmbio são livres – exceto volante de madeira.

09.19 – SISTEMA ELÉTRICO:

- a) A capacidade e marca da bateria é livre, bem como seus cabos.
- b) A localização deve ser original.
- c) A bateria deve estar solidamente fixada no seu local original.
- d) É proibida a retirada do alternador e motor de arranque.

09.20 – SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO:

- a) O sistema de lubrificação é livre.
- b) Obrigatório, todos os respiros de óleo devem finalizar em um ou mais reservatórios com capacidade mínima total de 2 (dois) litros.**

09.21 – CIRCUITO DE COMBUSTÍVEL:

- a) O percurso da linha de combustível é livre. Bomba e filtros de combustível devem estar devidamente protegidos.
- b) O tanque de combustível deve ser original e utilizado como única fonte de combustível do veículo.
- c) Fica permitido retrabalho no tanque original, inclusive o “catch tank”.
- d) Fica definido como “catch tank”, qualquer reservatório adicional, subdivisão ou sistema de contenção feita no tanque.

09.22 – SEGURANÇA:

- a) É obrigatório o uso de blusa de mangas compridas, calças, capacete homologado e válido, sapatilha ou tênis de amarrar
- b) É permitido o uso de macacão, que deverá estar escrito o nome do piloto e o tipo sanguíneo.

c) É permitido o uso de banco original e cinto de 3 pontos de fixação para veículos que são utilizados na rua (veículos com documentação em ordem, sem débitos).

d) É obrigatória, para veículos que não possuam originalmente, a fixação de um anel/cabo para reboque na parte dianteira do veículo.

e) É obrigatório uso de extintor de incêndio carregado, válido e fixado em seu suporte.

f) O uso de **capacete aberto é proibido**.

g) Obrigatório a substituição do banco de motorista por banco de competição homologado, e o uso do cinto de segurança homologado de no mínimo 4 pontos de fixação, para veículos que atingirem a velocidade igual ou superior a 160 km/h ou o tempo abaixo do 8.3 s.